

61. Diversamente do que sustenta a denunciante e embora a empresa produtora não tenha apresentado previamente fotos do maquinário que utiliza, durante a visita foi constatada a presença de todas as máquinas mencionadas no fluxograma de produção encaminhado as quais estavam em plena atividade e de acordo com o fluxo de produção enviado juntamente com o questionário.

62. Com relação à suposta montagem de um cenário caótico para ludibriar os investigadores, ressalta-se que para a comprovação da transformação substancial e o atendimento da regra de origem, é realizada uma verificação in loco com várias etapas de forma a permitir aos investigadores concluir pelo atendimento ou não do cumprimento das regras de origem.

63. Além da visita às instalações fabris, a verificação envolve a inspeção contábil e financeira dos últimos três anos, incluindo análise do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados, exame dos relatórios de produção e aquisição de insumos, relatório de vendas e exportação. Tais procedimentos são realizados conforme extenso roteiro de verificação enviado previamente à empresa. Ressalta-se que para toda informação fornecida é solicitada prova documental as quais são anexadas aos autos do processo de forma confidencial.

64. Ademais, restou claro para os técnicos da SECEX o caráter de especialização e multifuncionalidade dos trabalhadores da empresa que são treinados para executar não apenas uma função na linha de montagem, mas todas as etapas do processo, de acordo com uma escala de trabalho.

65. A denunciante alegou ainda que um percentual muito pequeno de insumos, em termos de valor, descaracteriza uma transformação substancial. No entanto, de acordo com as normas de origem não preferenciais previstas na Lei nº 12.546, de 2011 não está definido nenhum critério de valor para caracterizar uma transformação substancial, mas sim, mudança de posição tarifária, ou seja, primeiros 4 (quatro) dígitos do SH.

66. Segundo a apresentação institucional realizada ao início da verificação, merece destaque o fato de que a empresa foi estabelecida em 1969, e a partir de 1980 foram instaladas as duas fábricas de calçados em Fuxing Chunghwa (Planta A) e em Yongjing Chunghwa (Planta B), situação que descaracteriza qualquer simulação de cenário caótico e confirma tratar-se de produtor tradicional.

67. Outro ponto, é relativo ao fato de que a Pou Chen fabrica calçados sob encomenda de marcas renomadas internacionalmente e uma marca local, produzindo tanto calçados de alta performance, linhas casual e outdoor, além de fabricar calçados militares para forças policiais e de forças militares de Taipé Chinês, o que afasta a alegação de que a empresa apenas se especializou em montar e embalar o produto.

68. Assim, com base nos elementos de prova colhidos na investigação in loco, que atestam a produção de calçados, esta SECEX mantém a posição de que o produto produzido pela Pou Chen Corporation localizada em Taipé Chinês é originário segundo o critério de transformação substancial, conforme previsto no § 2º do Art. 31 da Lei 12.546, de 2011.

17. Conclusão Final

69. Considerando que:

1. Durante o processo de verificação e controle de origem foram prestadas todas as informações solicitadas;

2. Durante a visita in loco nas dependências da empresa foi verificada que há fabricação do referido produto calçados em couro com solado de borracha;

3. Durante a visita in loco a análise contábil e financeira comprovou que há fabricação do produto;

4. Durante o procedimento especial de investigação de origem foi comprovado que o produto é resultante de uma transformação substancial no país de origem declarado, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

5. Durante a fase de contestação não houve apresentação de fatos novos que mudem a conclusão preliminar;

Conclui-se, que o produto "outros calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural", classificados no subitem 6403.99.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), fabricados pela empresa Pou Chen Corporation, sediada em Taipé Chinês, cumprem com as condições estabelecidas na legislação brasileira para serem considerados originários daquele país.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 52, de 08 de fevereiro de 2013, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, publicada no DOU nº 31, de 15/02/2013, Seção 1, fl. 62.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 7 de março de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Onde se lê: "Art. 1º. Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 21.709,05 (vinte e um mil, setecentos e nove dólares norte-americanos e cinco centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da cota atual de US\$ 43.418,10 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito dólares norte-americanos e dez centavos) disponível para o produto FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA - Cód. Suframa nº 2047", Leia-se: Art. 1º. AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos) do produto BLOCO ADESIVADO PARA NOTAS - Cód. Suframa nº 1800, aprovado por meio da Resolução nº 160, de 28/07/2012 para o produto FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA - Cód. Suframa nº 2047.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000966/2013-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 13, de 21 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de julho 2011, de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com as deliberações da Ata nº 60, aprovadas em reunião do Conselho de Administração no dia 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 165, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de março de 2013, seção 1, página 126.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL, DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Chefes das Divisões Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, a competência para manifestação jurídica conclusiva acerca do interesse da autarquia na propositura e no ingresso em ações civis públicas e ações populares, no sentido de analisar o contexto fático, técnico e jurídico das questões.

Art. 2º - Em caso de divergência entre o entendimento da Divisão Regional da Procuradoria e da Coordenação Regional, o caso deverá ser remetido à unidade Sede para análise de sua Procuradoria, bem como pela Presidência do ICMBio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 07 de março de 2013, da Coordenação de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2013, página 127, seção 1, referente ao processo nº 04597.004530/2004-57 onde se lê: RUTH BEATRIZ HOESCHI FELTRIN, leia-se: RUTH BEATRIZ HOESCHL FELTRIN.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 8 de março de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 164/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Município de Paço do Lumiar-MA-SINDIMOTO, processo nº. 46223.000530/2011-03, CNPJ nº. 12.864.322/0001-68, para representar a categoria profissional dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas Autônomos, com abrangência Municipal e base territorial no Paço do Lumiar-MA.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 166/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de sindical ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Acre - SINPOL-ACRE, processo nº. 46200.001599/2010-23 e CNPJ nº. 63.601.439/0001-90, para representar a categoria profissional dos Policiais Cíveis. Com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Acre- AC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES, DETERMINO, ainda, exclusão da categoria profissional dos Policiais Cíveis no Estado do Acre- AC, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil.", Processo nº 24000.004348/89-11, CNP nº 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 165/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Rafael - SINSEP - SÃO RAFAEL, processo nº. 46217.005397/2011-52, CNPJ nº. 04.579.994/0001-01, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Rafael - RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais no Município de São Rafael-RN, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil", Processo número 24000.004348/89-11, CNPJ número 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46016.001267/2009-92	014229315	Dourado Empreendimentos & Cia. Ltda.	PE
2	46016.001261/2009-15	014229013	Vale do Uma Empreendimentos Agrícolas Ltda.	PE

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46213.013148/2009-56	016905032	Vale do Uma Empreendimentos Agrícolas Ltda.	PE

2. Pelo arquivamento em razão de:

2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	46205.016707/2006-36	007784813	Rodoguinho Ltda.	CE



30	46232002478/2002-11	9731865	Irmãos Villa Forte Ltda	RJ
31	46215054442/2005-74	11636866	Legião da Boa Vontade	RJ
32	46230.001633/2004-64	011294574	Nanci & Magacho Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.	RJ
33	46740000604/2004-25	11380985	Paulo Moraes Vizeu	RJ
34	46215054213/2005-50	13994972	Petuchinho Jardim de Infância Ltda	RJ
35	46215048184/2005-97	11612908	Plansul Planejamento e Consult Ltda	RJ
36	46230001435/2004-09	5669227	Ricardo Nunes de Almeida ME	RJ
37	46232002469/2003-10	9772782	Rio Net Soc Intern de Ensino Ltda	RJ
38	46232002942/2003-51	9772839	Rio Net Soc Intern de Ensino Ltda	RJ
39	46215017532/2004-01	9951890	Sendas Distribuidora S/A	RJ
40	46232001420/2003-31	9770259	Soc Resendense De Ensino Ltda	RJ
41	46741000479/2004-43	11419865	Solar da Tijuca Ltda	RJ
42	46215046987/2005-15	11376902	Vidraçaria Parapanum Ltda	RJ
43	46215.042239/2003-93	009971131	Viglex Serviços e Guardas Ltda.	RJ

91	46210005099/2000-17	3358321	Madeira Barracão Ltda	MT
92	46210003782/2000-65	2653133	Madeira Campo Novo Ltda	MT
93	46210003804/2000-04	3344231	Madeira Carmélia Ltda	MT
94	46210000555/98-78	315850061	Madeira H Z da Amazonia Ltda	MT
95	46210002275/2002-83	6300243	Madeira Kampmann Ltda	MT
96	46210005189/97-31	268590191	Madeira Magopar Ltda	MT
97	46210000771/2002-01	6293913	Madeira São Valetim Ltda	MT
98	46210000646/2001-10	3364496	Majori Imob M. Joaquina Ltda	MT
99	46210003730/98-75	3309274	Marcia Sodre Pacheco	MT
100	46210011099/95-62	200240198	Marcos Antonio Andrade	MT
101	46210000631/2001-43	3358178	Marcos David Andrade	MT
102	46210001495/98-14	207960188	Maria Alice Meireles	MT
103	46210007735/94-15	135120612	Maria de Lourdes Dias e Cia Ltda	MT
104	46306000250/2001-03	3324656	Maria do Carmo Saldanha	MT
105	46210004356/2001-37	6298516	Maria Do Carmo Souza Panificadora	MT
106	46210009593/95-76	40072375	Maria Fernanda Dias Lima	MT
107	46210010684/95-27	180580182	Marini Esquadrinas e Pedras Ltda	MT
108	46210008606/95-81	135220095	Marlei Nina Silva	MT
109	46210002079/2001-18	3370631	Marluce Gomes do Nascimento	MT
110	46306086/95-07	135241938	Martelo e Cia Ltda	MT
111	46210003096/2001-82	4738021	Massas Express Ind e Com Ltda	MT
112	46210001385/2001-47	3367649	Matos e Morbeck Ltda	MT
113	46210002078/2001-83	3368599	Medeiros e Daleffe Ltda	MT
114	46210008195/95-88	135200620	Metalmor Const Metálicas Ltda	MT
115	46210004229/2000-95	3354172	Meyer Madeiras Ltda	MT
116	46210009723/95-80	7360106	Miguel Luiz Serra Canno	MT
117	4630600388/2001-02	3371662	Monte Libano Palace Hotel Ltda	MT
118	46210010091/95-15	135120643	Montreal Livraria Silva Farias e Farias Ltda	MT
119	46210007198/94-50	155290456	Moussa Lichaa Abi Moussa	MT
120	46210000772/2001-66	3359107	Multi Cores Tintas e Mat Const Ltda	MT
121	46210003496/2000-36	3355632	Odete do Nascimento Miranda - ME	MT
122	46210004413/97-77	268590187	Opção Video Locadora Ltda	MT
123	46210005824/97-15	207960152	Panificadora Ipase	MT
124	46210003123/2001-17	4738055	Petronio Ferreira Filho ME	MT
125	46210004064/2001-02	3374882	Pipacom moda infantil Ltda	MT
126	46210003812/2000-24	3344339	PR Peças e Serviços Ltda	MT
127	46210003932/2001-29	4739396	Regina Barros dos Santos	MT
128	46210003153/99-84	3334562	Roda Guia Recuperadora de Máquinas Ltda	MT
129	46306000218/2000-77	3322416	Rodrigues Alves e Araújo Ltda	MT
130	46210001491/96-93	2566600022	Roma Comercio de Madeira Ltda	MT
131	46306538/96-60	142572124	Rondonopolis Praia Club Ltda	MT
132	46210003100/2001-11	4738039	Rosineide Castro Eugenio ME	MT
133	46210004694/2001-79	6297994	Rosita Leite Tibaldi	MT
134	46210003502/2000-37	3352951	RS Dieterich e cia Ltda	MT
135	46210002449/2002-16	6308601	Ruy B. de Moura	MT
136	46210002870/2001-38	3372375	S.A.S. Abed Rabbo	MT
137	46210003093/2001-49	3333434	San Francisco de São Gonçalo Ind Pan. Ltda	MT
138	46210000830/2000-08	3348351	Sanepvi Const e Concessões Ltda	MT
139	46210003052/98-96	3300391	Santa Clara Com De Ventiladores Ltda	MT
140	46210001243/2002-61	3336921	São Luiz do Gonzaga Adm E Com Ltda	MT
141	46210004065/2000-68	3354903	Sebastião Luiz Martins	MT
142	46306000079/2002-13	3324508	Seleção Luiz Zandonardi	MT
143	46306000134/2002-67	6320431	Severo Xavier E Cia Ltda	MT
144	46210003174/2001-49	3374602	Sind Trab Ind Alim. de Varzea Gr e Cuiabá	MT
145	46210002918/2000-10	3352706	Sistema de Ensino Fenix Ltda	MT
146	46210002018/2002-41	6304613	SR da Silva Rufino ME	MT
147	46306000088/2001-15	3322807	Tamil Ind e Com Milho e Derivados Ltda	MT
148	46210000913/2001-41	3367509	Tarciso Domingues Vargas	MT
149	46210002043/96-06	268400013	Tatiana Patricia Coutinho Conceição	MT
150	46210001770/96-57	233290023	TDO Dental Ltda	MT
151	46210000484/99-34	3327591	Teófilo Marcio de Arruda Barros	MT
152	4621000062/2002-17	6296106	Texas Transportes Ltda	MT
153	46210000692/99-52	3326187	Tornearia Santiago Ltda	MT
154	46210001214/99-04	3327329	Track Center Com E Manut Ltda	MT
155	46210004338/96-72	206050064	Transportadora Empreiteira Alves Carmo	MT
156	4621000491/98-16	3314880	Turbo Palace Hotel Ltda	MT

2.4 - Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46249.000796/1999-39	001117921	Nelson Raimundo Moraes	MG
2	35123.003581/1992-77	128360154	Organização Cordovil Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46202.00144/2013-05 (46202.000971/2013-15)	Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.	AM

CAROLINA PEREIRA LYON

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	EMPRESA
46000.023805/2006-26	
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de São Lourenço e Região, SINDICOMÉRCIO - São Lourenço e Região.
CNPJ	07.071.068/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA N.º 180/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	EMPRESA
46000.002802/2001-44	
Entidade	Sindicato das Técnicas em Economia Doméstica do Estado de Sergipe - SE
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 174/2013/CGRS/SRT/MTE



Processo	46000.012537/00-23
Denominação	Sindicato dos Empregados Administrativos, Conferentes e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeverica da Serra - SP
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 175/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46204.001017/2011-50.
Entidade:	SINDSAESBA - Sindicato dos Trabalhadores em Segurança e Salvamento Aquático do Estado da Bahia.
CNPJ:	10.604.100/0001-80.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 177/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.006172/2004-20
Razão Social	SIMPAS - Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo de Olivença
CNPJ	05.051.512/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 176/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.002141/2008-18
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bonfim do Piauí - PI
CNPJ	63.325.617/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 178/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 28 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 179/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.003959/2004-30, CNPJ nº. 58.477.647/0001-99, de interesse do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Poá, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.009524/2012-12 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Carreira da empresa CORAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Institui a Comissão Tripartite de Discussão de Segurança em Máquinas e Equipamentos para a Indústria de Artefatos de Borracha

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O trabalho conjunto desenvolvido pelas entidades sindicais e as questões relativas à saúde e segurança do trabalhador e a necessidade de estabelecer requisitos de consenso quanto às medidas de proteção e adequações necessárias em máquinas e equipamentos utilizados na indústria de artefatos de borracha no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito desta Regional, a Comissão Tripartite de Discussão de Segurança em Máquinas e Equipamentos para a Indústria de Artefatos de Borracha, composta por representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul - SINBORSUL, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha e Osório, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Leopoldo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Novo Hamburgo e Região e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Santa Cruz do Sul.

Artigo 2º - A Comissão Tripartite de Discussão de Segurança em Máquinas e Equipamentos para a Indústria de Artefatos de Borracha será composta pelos seguintes representantes:

I- Da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul:

Aida Cristina Becker;
Jorge Luiz Albe;
Rafael Jassen Gazzola Aires de Araújo;
Roberto Misturini.

II- Dos Sindicatos dos Trabalhadores:

Alexandre Éderson dos Santos;
Guilherme Simonis.
Ilo da Costa Stracke;
Moacir dos Santos Bitencourt.

III - Do Sindicato das Indústrias:

Eduardo Fernando Michelin;
Eduardo Scherer;
Gilberto Brocco;
Gisele de Moraes Garcez.

Artigo 3º - As deliberações da comissão serão tomadas por consenso entre seus membros.

Parágrafo único - Na ausência de consenso, caberá à Seção de Segurança e Saúde no Trabalho (SEGUR) decidir sobre as questões controversas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUÍS CORRÊA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 223, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001466/2012-41, protocolado no dia 02/08/2012. RESOLVE:

Conceder autorização à empresa CONFECÇÕES NLS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.009/0001-79, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alcida da Silva Telles, nº 131-B, andar 1, Bairro Velha Central, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 225, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001134/2012-66 protocolado no dia 26/06/2012. RESOLVE:

Conceder autorização à empresa REGAPLAST INDÚSTRIA PLÁSTICA LTA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.203/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Lorenz Blank, nº 95, Bairro Texto Alto, na cidade de Pomerode/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 240, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.000041/2013-03, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da AS-SEVIM SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - TIMBÓ-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.000045/2013-83, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da AS-SEVIM SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA INDAIAL-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº226, de 01.03.2013, publicada no DOU nº 42, de 04.03.2013, Seção I, página 75. Onde se lê: "RODRIGO MINOTTO". Leia-se: "GIOVAN NARDELLI."

Na Portaria Nº 26, de 05.02.2013, Publicada no DOU nº 30, de 14.02.2013, Seção I, página 38. Onde se lê: "CNPJ sob nº 79.233.672/0005-20;". Leia-se: "CNPJ sob nº 79.233.672/0001-05".

Na Portaria Nº 216, de 04.03.2013, Publicada no DOU nº 45, de 07.03.2013, Seção I, página 45. Onde se lê: "CNPJ sob nº 03.395.495/0001-39;". Leia-se: "Conceder autorização à empresa HAME TECNOMETAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.395.495/0001-39".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº. 46266.005944/2012-03 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.035.678/0001-07, situada à Rua José Campanella, nº 70, Macedo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os setores a serem observados são conforme fls. 134 e 134.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46473.006115/2012-94 e conceder autorização à empresa: DEFATHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 05.878.849/0001-86, situada à Av. Ibirapuera, nº 3103-loja 138, Moema, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 27 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1218 DATA:04/03/2013 HORA:13:46
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000265/2013-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000262/2013-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000261/2013-52
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Tafs Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000266/2013-85
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000130/2012-94
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : São Paulo/SP
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000263/2013-41
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000264/2013-96
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Macapá/AP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

SESSÃO: 1219 DATA:05/03/2013 HORA:13:58
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000272/2013-32
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000433/2011-26
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000268/2013-74
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brejo Grande do Araguaia/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000269/2013-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Cerqueira César/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000271/2013-98
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000270/2013-43
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Uberaba/MG
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000273/2013-87

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000018/2013-34
Origem : Macapá/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

SESSÃO: 1220 DATA:06/03/2013 HORA:16:07
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000295/2013-47
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Sessão: 1221 Data:07/03/2013 Hora:16:13
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000303/2013-55
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Tauá/CE
Relator : Tito Souza do Amaral

SESSÃO: 1222 DATA:08/03/2013 HORA:14:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000313/2013-91
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Beberibe/CE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000304/2013-08
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Guarulhos/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.001394/2012-65
Requerente: PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA - JUIZ DE DIREITO/PA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intimem-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000368/2012-10
RECLAMANTE: MARIA ISABELA SANTORO CALDARI MAT-SUBARA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se ao Exlentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o sobrestamento da presente Reclamação Disciplinar, até o desfecho do Pedido de Providência n.º 0.00.000.000680/2012-11, encaminhando-se cópia de tal decisão para ser juntada aos autos do aludido procedimento.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 95/96, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o sobrestamento do presente feito até o desfecho do Pedido de Providência n.º 0.00.000.000680/2012-11.

Dê-se ciência ao requerido, à requerente e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste despacho e da manifestação que lhe serviu de fundamento.

Publique-se e,
Registre-se.Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;
CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Ausência de prestação de contas do Convênio 1574/2005 (SIAFI 541935), no valor de R\$ 60 mil, para aquisição de uma unidade móvel de saúde pelo Município de Marconílio Souza/BA, com vigência entre 2005 e 2008 e período para prestar contas em 2009"

TEMÁTICA: Patrimônio Público
CÂMARA : 5ªCCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura ausência de prestação de contas dos recursos do PNATE, repassados ao Município de Buerarema/BA no ano de 2011. Gestão de Mardes Lima Monteiro.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) ao FNDE, solicitando que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas dos recursos do PNATE, repassados ao Município de Buerarema/BA no ano de 2011, principalmente se foram prestadas as respectivas contas e, em caso negativo, se houve a instauração de Tomada de Contas Especial, devendo, neste último caso, encaminhar cópia;

b) ao Município de Buerarema/BA, informando da instauração do presente ICP, bem como solicitando encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, documento comprobatório da omissão da prestação de contas dos recursos do PNATE/2011.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI